

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Mestrado em Direito e Prática Jurídica
Ano lectivo de 2025/2026
Contencioso Administrativo e Tributário

Exame – 8 de Junho de 2026

Regente: Prof. Doutor Marco Caldeira

Duração: 2 (duas) horas

Desenvolva **4 (quatro)**, e apenas **4 (quatro)**, dos seguintes tópicos:

1 – Justificação da existência e autonomia da justiça administrativa;

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- **A especificidade da “relação jurídico-administrativa” e a ligação com um direito substantivo próprio**
- **A conveniência de um direito processual próprio, também**
- **Protecção conferida pelo artigo 212.º, n.º 3, da Constituição e necessidade de revisão constitucional para alterar o *status quo* vigente**
- **As propostas de unificação das jurisdições administrativa e comum: seus fundamentos e críticas que podem ser-lhe dirigidas**

2 – Relações jurídico-administrativas e âmbito material do contencioso administrativo;

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- **O artigo 212.º, n.º 3 da Constituição como ponto de partida**
- **O artigo 4.º do ETAF: inclusões e exclusões (em especial, a exclusão da impugnação de actos legislativos)**
- **Afastamento de um critério estatutário e a necessidade de um entendimento material do conceito de “relação jurídico-administrativa”, até à luz do critério residual da alínea o) do n.º 1 do artigo 4.º do ETAF**
- **Ausência de qualquer competência exclusiva dos tribunais administrativos para conhecer de litígios que envolvam estas relações jurídicas e a relativa liberdade do legislador para “distribuir” litígios pelas diferentes ordens**

jurisdicionais (*vide* o caso paradigmático da impugnação de actos administrativos que apliquem sanções contraordenacionais)

- **A dificuldade de delimitação da jurisdição competente para apreciação dos litígios sobre determinadas matérias: a importância do modo como o autor configura o litígio e o papel do Tribunal dos Conflitos**

3 – Legitimidade e interesse em agir na impugnação de actos administrativos;

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- **A distinção e ligação entre os dois pressupostos, em geral**
- **O caso particular da impugnação de actos administrativos: a previsão de que tem legitimidade para impugnar um acto administrativo quem alegue ser titular de um interesse directo e pessoal, designadamente por ter sido lesado pelo acto nos seus direitos ou interesses legalmente protegidos [artigo 55.º, n.º 1, alínea a), do CPTA]**
- **As dificuldades na determinação do carácter “directo” do interesse ou da utilidade da acção**
- **O papel dos interesses de facto ou da lesividade meramente eventual**
- **Casos concretos que exemplificam a dificuldade de aplicação destes pressupostos: o exemplo do contencioso pré-contratual e a impugnação de actos em procedimentos de contratação pública**

4 – Problemas do regime legal de impugnação de normas regulamentares;

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- **Descrição do regime legal, com a contraposição entre impugnação de normas directamente operativas e não directamente operativas (através da suscitação, a título incidental, da ilegalidade das normas, na impugnação de actos que as apliquem)**
- **Dificuldades na distinção entre as duas categorias de normas**
- **A inaplicabilidade da distinção no caso da impugnação com base em vícios formais ou procedimentais**
- **As diferenças nos efeitos das sentenças (declaração de ilegalidade com força obrigatória geral e desaplicação ao caso concreto)**

- Os diferentes tipos de invalidade das normas e os prazos para a sua invocação em juízo
- As diferentes categorias de pessoas/entidades com legitimidade activa
- As particularidades dos casos em que a invalidade das normas resulta de inconstitucionalidade; o recurso ao Tribunal Constitucional

5 – Articulação entre a impugnação administrativa e contenciosa de actos administrativos; Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- Meios de impugnação administrativa e sua natureza necessária ou facultativa
- Discussão da conformidade constitucional das impugnações administrativas necessárias
- O artigo 59.º/4 do CPTA e o artigo 190.º/3 do CPA: sua aplicação apenas às impugnações facultativas
- *Ratio* e explicação do regime: a articulação dos prazos e seu modo de contagem
- O problema do dever legal de decidir e a “armadilha” criada pelo artigo 199.º/2 do CPA

6 – Aplicação dos critérios para o decretamento de providências cautelares administrativas;

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- O contraste entre o panorama da LPTA e o do CPTA quanto ao elenco de providências admissíveis
- A evolução legal no que respeita aos critérios para o decretamento de providências cautelares e o quase desaparecimento da relevância entre providências conservatórias e antecipatórias
- A maior exigência no que respeita ao preenchimento do *fumus boni iuris*
- A exigência quanto ao *periculum in mora* e a sua aplicação prática pelos tribunais administrativos

7 – Evolução e problemas do regime do efeito suspensivo “automático” no contencioso pré-contratual;

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- **O panorama entre 2004 e 2015 e a quase impossibilidade de decretamento de providências pré-contratuais**
- **A “Directiva recursos” e a “revolução” legislativa na revisão de 2015 do CPTA**
- **Problemas na aplicação prática do regime de 2015**
- **Inflexões legais nas revisões de 2019 e de 2021 do CPTA**
- **As dificuldades na “ponderação” entre os diferentes interesses em jogo**

8 – Evolução e problemas do actual regime da arbitragem administrativa;

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- **A consagração inicial da arbitragem apenas no contexto dos contratos administrativos**
- **O recente alargamento das matérias arbitráveis**
- **Avanços e retrocessos na admissibilidade da arbitragem pré-contratual e contratual: a articulação entre o CCP e o CPTA, nas suas sucessivas revisões**
- **A arbitragem como um verdadeiro meio alternativo de resolução de litígios ou como mero “paliativo” face à morosidade da justiça estadual**
- **A previsão do recurso excepcional de revista para o STA em 2019: problemas da sua consagração legal e da sua aplicação prática**
- **Ausência de um regime próprio e específico da arbitragem administrativa: discussão sobre a sua necessidade ou conveniência**

9 – A problemática da execução das sentenças proferidas pelos tribunais administrativos: meios processuais e efectividade.

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- **Preliminarmente: as sentenças como um dos títulos executivos accionáveis perante a jurisdição administrativa**
- **A execução das sentenças como a “pedra de toque” do Estado de Direito e imposição e corolário do princípio da tutela jurisdicional efectiva**
- **Separação de planos entre o processo declarativo e o processo executivo**
- **O requisito básico da executoriedade: o trânsito em julgado das sentenças**
- **Um denominador comum: a prévia concessão de um prazo à Administração para execução espontânea ou cumprimento voluntário**
- **O dever de executar e as consequências do incumprimento da sentença**

- **As causas legítimas de inexecução: tipos, *ratio* e regime**
- **As diferentes pretensões executivas e os diferentes meios executivos passíveis de serem utilizados para satisfazer cada uma dessas pretensões: prazos, tramitação e regime**
- **Os poderes de decisão dos tribunais em matéria executiva**
- **Consequências da falta de instauração tempestiva do processo executivo**

Cotação: 5 (cinco) valores por cada pergunta.